



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

DESPACHO SJMG-SECAD 267/2023

Trata-se da solicitação da Subseção Judiciária de Governador Valadares, id. 0243892, para contratação de dedetização de todas as instalações do edifício-sede da Subseccional.

Considerando o risco à saúde dos magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviço e usuários da subseção, e também aos documentos e equipamentos que poderão ser danificados pela presença de insetos e espécies indesejadas, autorizo a referida contratação.

À SECOF, para providências.

Ao Comitê Gestor Seccional de Contratações/SJMG para ratificação, em vista de demanda prevista no PAC 2023, ainda em fase de finalização.

BH, 16.03.2023.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da SECAD
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 16/03/2023, às 15:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0244736** e o código CRC **16BB7517**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0002566-63.2023.4.06.8001

0244736v3



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

DESPACHO SJMG-SECAD 434/2023

Trata-se de pedido formulado pela Subseção Judiciária, id. 0289680, de autorização pelo prosseguimento do procedimento de contratação de serviço de dedetização das dependências da Subseção Judiciária de Governador Valadares sem a realização de disputa eletrônica.

Sobre o tema, a ASJUD, em análise jurídica, id. 0277525, manifestou-se da seguinte maneira:

[...]

Reitera-se em registro que, embora nos termos do art. 4º da IN SEGES/ME n. 67/2021 a dispensa eletrônica com disputa constitua-se em boa prática do Poder Executivo para o Poder Judiciário (CR, art. 2º, 99, 103-B-§4º e 105-§1º-II), **revela-se possível de modo justificado e excepcional a realização do procedimento sem disputa eletrônica**, conforme critério preferencial disposto no §3º do art. 75 da NLLC. Esta excepcionalidade já havia previsão no §4º do art. 1º do Decreto n. 10.024/2019 sob a égide da LLC.

[...]

Logo, esta ASJUD mantém o entendimento de que **a obrigatoriedade de adoção do procedimento de dispensa com disputa eletrônica previsto na IN SEGES/ME 67/2021 não vincula o Poder Judiciário**, porquanto a NLLC dispõe expressamente sobre o caráter preferencial do procedimento no seu art. 75-§3º sem conferir poder regulamentar ao Chefe do Poder Executivo. Assim sendo, depreende-se que tal instrução normativa é decorrência do poder hierárquico da Presidência da República, sendo vinculante apenas no âmbito do Poder Executivo Federal. Por fim, não compete a esta ASJUD promover juízo de mérito a respeito da urgência e necessidade que justificam a excepcionalidade da medida pretendida no referido pedido de autorização, **cujas exceção à disputa eletrônica, de acordo com a doutrina exposta, justifica-se desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica**. Neste aspecto, no limite, a razoabilidade e proporcionalidade são os vetores axiológicos para aceitabilidade da justificativa apresentada, o que deverá ser avaliado pela autoridade competente, no caso, a Diretoria da SECAD.

[...] (Grifamos)

Conclui a ASJUD, em seu parecer, que a não realização do procedimento de disputa eletrônica não é óbice ao prosseguimento das tratativas para a contratação.

Sendo assim, tratando-se de prestação de serviço sanitário de baixo valor que, além de atender ao interesse público e não acarretar prejuízos a terceiros, é essencial para o adequado funcionamento da Subseção Judiciária e da regularidade procedimental, **autorizo** o prosseguimento do processo de contratação de empresa especializada em dedetização para as dependências da Subseção Judiciária de Governador Valadares sem a realização de disputa eletrônica.

BH, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da SECAD
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 27/04/2023, às 19:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0290796** e o código CRC **6984CAAB**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0002566-63.2023.4.06.8001

0290796v8